



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.307, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre as alterações da Lei nº 4.253/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2016 e Lei nº 3.974/2013 – Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2014 a 2017.”

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com inclusões, alterações e exclusões, para adequação e compatibilidade das peças de planejamento do Município de Espírito Santo do Pinhal, nos programas e ações constantes na Lei nº 3.974, de 19 de novembro de 2013 - Plano Plurianual – PPA 2014 – 2017, conforme discriminado nos anexos que fazem parte integrante desta Lei, sendo:

ANEXO I – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;

ANEXO III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com inclusões, alterações e exclusões, para adequação e compatibilidade das peças de planejamento do Município, nos programas e ações constantes na Lei nº 4.253, de 16 de junho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, conforme discriminado nos anexos e demonstrativos de metas fiscais, que fazem parte integrante desta Lei.

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO;

ANEXO VI – DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

METAS ANUAIS - AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o);

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II);



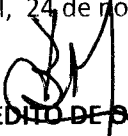
**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 24 de novembro de 2015.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal *LA*

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 24 de novembro de 2015.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão-Secretaria Geral